

A licitante comparece para solicitar os seguintes esclarecimentos

01) Do item 11.1.1, b3, 11.1.2, a4 e 11.1.2, c5, do Edital

Requer se esclareça se as certidões emitidas pela página da OAB/PR suprem o entendimento posto ou se há necessidade de solicitação perante tal órgão de certidão específica para tanto.

Ainda, informar a necessidade de certidão de quitação (situação regular com obrigação pecuniária) e de penalidades (punições disciplinares em face da referida entidade) da Sociedade, eis que somente os advogados recolhem anuidade à OAB/PR e/ou sofrem punições.

02) Do item 11.1.1, c6 do Edital

Quanto a juntada do Registro ao Cadastro de Licitantes do Estado - CLE, requer seja esclarecido se este poderá ser substituído pela apresentação de documentos por ele solicitados.

03) Do item 11.1.2, b7 do Edital

Requer-se esclareça a forma de comprovação de vínculo com os advogados que lhe preste serviços e o momento para fazê-lo.

04) De acordo com os art. 425, IV, CPC/15 e demais legislações a respeito, certifica-se que as cópias ora anexadas, procuração, atos constitutivos, preposição e demais documentos juntados pelos procuradores que a esta subscrevem, conferem com os originais, sob as penas de lei.

Respostas:

1- Se a certidão obtida no site da OAB explicita as situações pecuniárias e disciplinares dos advogados ligados à licitante, é suficiente. Quanto ao Escritório, cuja exigência perante à Ordem e a inscrição somente, a obtida no site satisfaz.

2- Sim. O Edital é claro no item 7.1, oferecendo alternativas.

3- O relacionamento Sociedade/Escritório com o advogado que lhe presta serviços, deve ser comprovada por contrato de trabalho, de prestação de serviços ou comprovante de sua associação ao Escritório.

4- A autenticidade pode ser suprida nos moldes do item 9.3 do Edital.